



Câm.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.100 DE 07 DE agosto DE 2019.

Projeto de Lei nº 038/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.092, de 06 de junho de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I a IV do artigo 25, da Lei Municipal nº 4.092, de 06 de junho de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

I - infração leve: multa de 115 UPFBG (UNIDADE PADRÃO FISCAL DE BARRA DO GARÇAS);

II - infração média: multa de 285 UPFBG (UNIDADE PADRÃO FISCAL DE BARRA DO GARÇAS)

III - infração grave: multa de 570 UPFBG (UNIDADE PADRÃO FISCAL DE BARRA DO GARÇAS);

IV - infração gravíssima: multa de 950 UPFBG (UNIDADE PADRÃO FISCAL DE BARRA DO GARÇAS).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de agosto de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal